

GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 5.714**

## **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, em observância à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e legislação complementar, nos termos desta lei;

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua dos padrões e mecanismos de transparência, prestação, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela Corporação, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

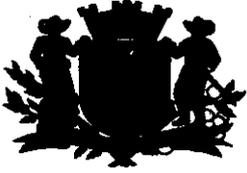
Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal após consulta ao Secretário Municipal de Segurança Pública, escolhido entre os servidores municipais, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Será nomeado um ouvidor substituto que atuará no impedimento daquele;

§ 2º A função de ouvidor não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

Art. 3º São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais;
- III - estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV - não fazer parte do quadro permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - ser bacharel em Direito, preferencialmente.

as seguintes atribuições:

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

b) sugestão sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes;

IV – manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

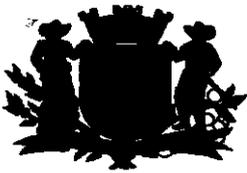
V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando aprimorar a atuação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VI – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Municipal:

Art. 5º Compete também à Ouvidoria da Guarda

I - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, bem como propor aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância ou processos administrativos disciplinares, destinados à apuração das responsabilidades administrativas dos integrantes da Guarda Civil Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – requisitar, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados às reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

IV – emitir parecer sobre questões que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A apuração das infrações disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com a Lei Municipal nº 4.169, de 12 de maio de 2006, através da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, depois de ouvida a Corregedoria, conforme exigência do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e demais normas pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.321, de 05 de abril de 2007.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 92/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) de nº 5.714  
FOI PUBLICADA(O) em 19/9/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)